PROVIMENTO N° 13, DE 22 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a escala de juízes para realização de casamentos coletivos de hipossuficientes no âmbito da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que o casamento coletivo constitui um programa institucional do Poder Judiciário, de cunho social, direcionado à população hipossuficiente;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça normatizou os procedimentos para realização de casamentos coletivos de hipossuficientes através do Provimento nº 28/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer escala para realização dos casamentos coletivos de hipossuficientes pelos Juízes de Direito da Comarca de Teresina/PI;

CONSIDERANDO ser atribuição da Corregedoria Geral da Justiça a orientação, normatização e funcionamento dos serviços atinentes da Justiça da 1º grau no Estado do Piauí,

R E S O L V E :

Art. 1º Os casamentos coletivos de hipossuficientes em Teresina/PI serão realizados às sextas-feiras, pelos Juízes de Direito designados para atuarem nas Varas de Família.

PUBLICAÇÃO
DJ Nº 8.633-A / 2019
Disp. 22 / 03 / 2019
Publ. 25 / 03 / 2019
pág. 03 e 04

Parágrafo único. A incumbência recairá sobre os Juízes Titulares e Auxiliares, bem como sobre os Juízes eventualmente designados para responder plenamente por Vara de Família da Capital.

Art. 2º A realização dos casamentos observará a ordem das Varas de Família, iniciando-se pela 1ª Vara e seguindo até a 6ª Vara de Família.

§ 1º Quando houver mais de um Juiz atuando em uma Vara de Família, o Juiz auxiliar ou designado de forma eventual entrará na escala da respectiva unidade, subsequentemente ao titular.

§ 2º Quando a sexta-feira recair em feriado/ponto facultativo ou não houver habilitação para casamento, o Juiz escalado realizará os casamentos na sexta-feira útil seguinte.

Art. 3º Nas férias e ausências justificadas, o substituto legal da unidade realizará os casamentos, salvo se estiver judicando em outra Vara de Família, quando a incumbência passará ao próximo da escala.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 22 de março de 2019.

Desembargador **HILO DE SOUSA ALMEIDA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA